CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO ‘‘BAHAMAS CARD’’

Pelo presente instrumento particular: (**I**) BTR ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, REFEIÇÕES E CONVÊNIOS LTDA, empresa com sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 700, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.585.467/0001-39, doravante denominada simplesmente "BAHAMAS CARD"; e de outro lado (**II**) o TITULAR, qualificado na Proposta de Adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do CARTÃO BAHAMAS CARD que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para entendimento claro e interpretação correta do contrato são adotadas as seguintes definições:

TITULAR - Pessoa física que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no SISTEMA, aceita pelo BAHAMAS CARD como apta ao uso do CARTÃO, e responsável pela conta representativa de débitos e créditos decorrentes do seu uso, bem como do uso do CARTÃO pelo ADICIONAL, pessoa indicada pelo TITULAR, ambas referidas como PORTADOR.

ADICIONAL - Pessoa(s) física(s) indicada(s) e autorizada(s) pelo TITULAR para ser(em) portador(es) de CARTÃO(ÕES) cujos gastos e despesas serão de responsabilidade solidária com o TITULAR.

TRANSAÇÃO - Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, preços de serviços, de taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócio efetuados com o uso do CARTÃO, inclusive saques, quando permitidos.

CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO - Cartão plástico contendo na face e no verso, entre outros dados, o nome do TITULAR e/ou ADICIONAL, número de identificação, logomarca, painel de assinatura e tarja magnética.

SISTEMA – Sistema de CARTÃO DE CRÉDITO BAHAMAS CARD, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste CONTRATO.

CONTRATO - Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante: 1) Proposta de Adesão, 2) CARTÃO, 3) Comprovante de TRANSAÇÃO, 4) FATURA, 5) Código de Bloqueio, 6) Senha pessoal e intransferível, 7) Assinatura do PORTADOR e em Arquivo, 8) Cadastro de Dados.

FATURA – Extrato e documento de Prestação de Contas, enviado para o endereço indicado pelo TITULAR toda vez que houver transações, contendo todos os débitos e créditos relativos às transações ocorridas no SISTEMA, bem como informações de interesse das partes, servindo como instrumento principal para pagamento.

PROPOSTA DE ADESÃO - Documento contendo os dados exigidos pelo BAHAMAS CARD, assinado pelo TITULAR, manifestando expressa adesão ao SISTEMA e aceitação plena dos termos do CONTRATO.

CONTA - Conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade do TITULAR, na qual são lançadas todas as transações admitidas no CONTRATO e exigíveis pelo SISTEMA.

ESTABELECIMENTOS - Fornecedores de bens e/ou serviços, credenciados pelo SISTEMA para aceitação do CARTÃO.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao CONTRATO.

ENCARGOS CONTRATUAIS - Valor lançado na FATURA composto pelos itens: remuneração de garantia, remuneração pela administração do financiamento e custo de financiamento, repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de CARTÃO do SISTEMA de CARTÃO DE CRÉDITO BAHAMAS CARD entre o BAHAMAS CARD e o TITULAR, bem como o seu uso pelo TITULAR e pelo ADICIONAL.

1.1.1. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pelo BAHAMAS CARD e/ou por outras empresas que integram ou são contratadas pelo SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

2.1. O ingresso do TITULAR no SISTEMA se dará pela sua assinatura em qualquer documento em que manifeste, de modo inequívoco, a sua vontade de adesão, quer expressa pela assinatura da proposta de adesão, quer pelo primeiro uso do CARTÃO, quer pelo pagamento da FATURA, quer pelo desbloqueio do cartão.

2.2. O BAHAMAS CARD se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do TITULAR e de ADICIONAL no SISTEMA.

2.2.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a possibilidade do TITULAR da CONTA tornar-se um ADICIONAL de outra CONTA.

2.2.2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a possibilidade de um ADICIONAL de uma CONTA tornar-se ADICIONAL de outra CONTA.

2.3. O(s) CARTÃO(ÕES) será(ão) remetido(s) ao TITULAR devidamente bloqueado(s), cabendo-lhe, se aceitá-lo(s), efetuar o desbloqueio, de acordo com as instruções fornecidas pelo BAHAMAS CARD para tanto, informando os dados solicitados para segurança do SISTEMA.

2.4. Para efetivar o ingresso do PORTADOR no SISTEMA, o BAHAMAS CARD terá acesso aos dados pessoais e de consumo do TITULAR e do ADICIONAL, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade do BAHAMAS CARD, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.

2.5. O TITULAR terá à sua disposição uma cópia do presente CONTRATO, cujo teor deverá ler com atenção.

2.6. O CARTÃO é de propriedade exclusiva do BAHAMAS CARD e é emitido e

concedido para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, para realização de transações neste contrato permitidas.

2.6.1. Mediante autorização do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, o BAHAMAS CARD poderá emitir até 2 (dois) cartões adicionais para uso das pessoas indicadas pelo TITULAR, constituindo-se o TITULAR devedor principal das despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos CARTÕES, reservando-se o BAHAMAS CARD o direito de, por subsidiariedade, exigir do ADICIONAL o pagamento do saldo devedor pelo uso de seu CARTÃO.

2.7. Ao receber o CARTÃO, o PORTADOR deverá conferir os dados nele constantes, realizar seu desbloqueio portando documentos originais de identificação com foto e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos nos ESTABELECIMENTOS credenciados.

2.8. Para todos os fins e efeitos de direito, a Senha cadastrada pelo PORTADOR constitui assinatura por meio eletrônico do TITULAR e/ou do ADICIONAL, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO CARTÃO

3.1. O PORTADOR apresentará o CARTÃO aos ESTABELECIMENTOS credenciados, digitando sua senha privativa para validação da transação, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.

3.2. O CARTÃO só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços, permitidos no SISTEMA, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo SISTEMA.

3.3. O BAHAMAS CARD concederá ao TITULAR, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas mensais, que não poderá ser excedido em nenhuma hipótese, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual.

3.3.1. O TITULAR declara estar ciente de que, ao efetuar o pagamento nas opções previstas, o valor da transação é deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

3.4. Poderá o BAHAMAS CARD oferecer outras modalidades de uso do CARTÃO, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara desse produto, e garantido sempre ao TITULAR a prova da existência dessas transações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BAHAMAS CARD

4.1. O BAHAMAS CARD é responsável por:
a) habilitar sua Rede de ESTABELECIMENTOS para utilização no Sistema;
b) atribuir limite de crédito ao TITULAR, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao TITULAR;
c) processar as transações efetuadas pelo PORTADOR;
d) enviar ao TITULAR, sempre que houver TRANSAÇÕES, a FATURA MENSAL para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais;
e) manter a estrutura operacional que facilite a utilização do CARTÃO no SISTEMA pelo PORTADOR, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;
f) assumir, a partir do momento da comunicação pelo TITULAR, risco civil pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
g) restituir ao TITULAR os valores pagos reconhecidos em excesso, apurados em FATURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

5.1. O TITULAR obriga-se a:
a) pagar ANUIDADE sempre que for cobrada, na própria fatura, no valor e quantidade de parcelas previamente informados no momento da adesão ao cartão e disponíveis para consulta nas lojas, no serviço de atendimento ao cliente e no site do Bahamas Card. Esta anuidade poderá ser corrigida pelo Bahamas Card através dos índices oficiais de correção;
b) manter o CARTÃO em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente ao BAHAMAS CARD o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do CARTÃO;
d) manter o BAHAMAS CARD informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes da omissão desta obrigação;
e) destruir o CARTÃO, de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta;
f) não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, cabendo-lhe manter controle dos gastos com o(s) CARTÃO(ÕES);
g) pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva FATURA, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a FATURA;
h) usar o CARTÃO exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo SISTEMA;
i) responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) CARTÃO(ÕES) por terceiros até o instante da comunicação, ao BAHAMAS CARD, de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
j) informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos a sua FATURA, caso não a receba até dois dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento;
k) nomear e constituir o BAHAMAS CARD seu bastante procurador quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA;
l) pagar taxa de reemissão do cartão (2ª via).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO TITULAR

6.1. São direitos do TITULAR:
a) desistir deste CONTRATO comunicando o fato ao BAHAMAS CARD, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do CARTÃO, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio, responsabilizando-se por esse fato na forma da CLÁUSULA 9.3;
b) se aprovado seu ingresso no SISTEMA, receber e utilizar o CARTÃO na rede de Estabelecimentos credenciados pelo SISTEMA;
c) optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na FATURA, até a data do vencimento;
d) reclamar sobre valores lançados nas respectivas FATURAS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pelo BAHAMAS CARD. Fica respeitado o direito de repetição de indébito ao TITULAR;
e) não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pelo BAHAMAS CARD, o TITULAR deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito

de resilir o contrato, destruindo o CARTÃO com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;
f) financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando ao BAHAMAS CARD mandato específico na forma prevista na CLÁUSULA SÉTIMA;
g) manifestar seu desinteresse por financiamento do saldo devedor, com prévio aviso escrito de 30 dias de antecedência;
h) usufruir o período de graça, mantido pelo SISTEMA, assim entendido o tempo decorrido entre a data da despesa e sua inclusão na FATURA, livre de quaisquer encargos contratuais, salvo os casos expressamente ressalvados e comunicados ao TITULAR;
i) consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo;
j) exonerar-se da responsabilidade pelo risco civil decorrente de uso indevido, conforme previsto nas cláusulas 4.1.f e 5.1.i;
k) alterar a data de vencimento de sua fatura, com limitação de duas (2) trocas ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E DO FINANCIAMENTO

7.1. Até a data do vencimento da FATURA, o TITULAR tem a opção de:
a) pagamento total do saldo devedor;
b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido;
c) pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida ao TITULAR.

7.1.1. Uma vez configurada a opção do TITULAR quer pelo financiamento do saldo devedor quer pelo parcelamento do preço, ipso facto e de pleno direito, fica o BAHAMAS CARD constituído e nomeado seu procurador para representá-lo perante quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do TITULAR, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.

7.2. O BAHAMAS CARD comparecerá nos contratos celebrados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do TITULAR, cobrando remuneração pela garantia prestada e subrogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

7.3. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados, pelo BAHAMAS CARD, na FATURA.

7.4. Na negociação do custo do financiamento junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, o BAHAMAS CARD adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro, e se houver mais de uma fonte de recursos, repassará o percentual pela taxa média.

7.5. O mandato outorgado será usado exclusivamente para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato, é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério do BAHAMAS CARD, na hipótese de falta de pagamento ou de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais cominações previstas no CONTRATO.

7.6. Se o TITULAR reclamar sobre valores lançados na FATURA, o BAHAMAS CARD suspenderá a cobrança desses valores, procedendo a estorno definitivo se comprovado ficar a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o TITULAR efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.

7.7. O TITULAR não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da FATURA, devendo, nesta hipótese, consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para obter os dados para pagamento, ou obter 2ª via comparecendo em qualquer loja do Supermercado Bahamas, Bahamas Mix e Empórios Bahamas, ou acessando o site do Bahamas Card.

7.8. O valor pago será automaticamente creditado na conta do TITULAR se este for pago em espécie (dinheiro). O TITULAR poderá efetuar pagamento com cheque, desde que seja ele o correntista após consulta nos órgãos de proteção ao crédito. Além disso, um segundo pagamento com cheque será aceito somente após 10 (dez) dias do último pagamento efetuado.

7.9. Faturas pagas com cheque, respeitando o item 7.8, serão dadas como quitadas após compensação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá o BAHAMAS CARD, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o TITULAR, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente:
a) encargos contratuais;
b) multa moratória de 2%, de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da FATURA;
c) juros de mora de 1% ao mês ou fração de 15 dias, calculados dia a dia;
d) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
e) multa compensatória de até 10% sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantindo o direito de reciprocidade ao TITULAR nas mesmas condições;
f) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 10%, cabendo igual direito de reciprocidade ao TITULAR.

8.2. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

8.3. Recorrendo o BAHAMAS CARD aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta CLÁUSULA OITAVA, responderá o TITULAR por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantido ao TITULAR, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

8.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

8.5. Verificada a falta ou insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na FATURA, podendo o BAHAMAS CARD, independentemente de qualquer NOTIFICAÇÃO ou AVISO, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES).

8.5.1. Verificada essa hipótese, o PORTADOR abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do CARTÃO.

8.5.2. O TITULAR poderá também ter suspensa, impedida ou cancelada a utilização do CARTÃO BAHAMAS CARD, se estiver em DÉBITO, de qualquer natureza, junto às EMPRESAS ligadas e/ou coligadas ao Grupo Bahamas, enquanto mantiver esta situação.

8.6. Ocorrendo inadimplemento previsto nesta CLÁUSULA, poderá o BAHAMAS CARD comunicar o fato aos Órgãos de Proteção ao Crédito, dando prévio aviso ao TITULAR, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

8.7. Ocorrendo quitação total da dívida em cobrança, poderá o BAHAMAS CARD reduzir o limite de crédito anteriormente concedido ao TITULAR.

CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. O TITULAR e/ou o BAHAMAS CARD poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito ou via telefone, com antecedência de 30 dias, de uma parte a outra.

9.1.1. Cancelado o CARTÃO por vontade de qualquer das partes, o saldo devedor da conta deverá ser quitado na sua totalidade.

9.2. Fica ao exclusivo critério do BAHAMAS CARD rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao TITULAR, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o CARTÃO, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses:
a) violação de qualquer cláusula contratual;
b) morte ou decretação de insolvência civil do TITULAR e/ou do ADICIONAL;
c) exceder limite de crédito atribuído, sujeitando-se o excesso às cominações contratuais;
d) não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na FATURA;
e) oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo do BAHAMAS CARD, ao PORTADOR.;
f) cancelamento do CARTÃO nas hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, decorrido o prazo de 60 dias do fato.

9.3. Em qualquer hipótese de resilição ou rescisão do contrato, o TITULAR e o ADICIONAL abster-se-ão do uso do(s) CARTÃO(ÕES), devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

9.4. Em qualquer hipótese de resilição e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado, garantindo-se ao TITULAR idêntico direito.

9.5. Verificada qualquer hipótese de resilição e/ou rescisão do contrato, tem o BAHAMAS CARD o direito de sacar letras de câmbio, com vencimento à vista, para o fim específico de cobrança do saldo devedor apurado e pendente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

10.1. O BAHAMAS CARD tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do CARTÃO, temporária ou definitivamente, de forma automática, quando ocorrer:
a) atraso no pagamento da FATURA;
b) inadimplemento contratual;
c) uso indevido do CARTÃO;
d) alteração de endereço sem prévia comunicação escrita;
e) inscrição do nome do PORTADOR em Órgão de Proteção ao Crédito;
f) contribuição do PORTADOR para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do CARTÃO e/ou de suspeita de violação de SENHA.

10.2. O CARTÃO poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do TITULAR, quando couber.

10.3. O CARTÃO poderá ser cancelado por:
a) solicitação, devidamente identificada, do TITULAR;
b) resilição e/ou rescisão do CONTRATO;
c) inadimplemento na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. O BAHAMAS CARD poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, que estarão disponível no site www.bahamascard.com.br, por mensagens lançadas em FATURA, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

11.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o TITULAR proceder na forma da CLAÚSULA 6.1.e., sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do CARTÃO representam, de pleno direito, aceitação plena pelo TITULAR das alterações promovidas.

11.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do CONTRATO, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

11.4. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do TITULAR no SISTEMA, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

11.5. Elegem as partes o foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso ao BAHAMAS CARD, o direito de optar pelo domicílio do réu.

11.6. Os clientes especiais, assim denominados pelo Grupo Bahamas, como clientes habilitados ao pagamento de suas compras com cheques pré-datados, receberão um CARTÃO DE CRÉDITO do BAHAMAS CARD, podendo, além da utilização do CARTÃO, usufruir de prazos especiais para pagamentos de suas compras com cheques pré-datados, apenas do TITULAR, respeitando o limite de crédito estabelecido pelo BAHAMAS CARD, após processo de análise de crédito.

Contrato registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Juiz de Fora.
Juiz de Fora, Outubro de 2011.